



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

LEI Nº 442, DE 05 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pindaí 2019 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindaí – Bahia, aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política de meio ambiente e educação ambiental, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente aquelas previstas no artigo 262, da Lei Municipal nº 411/2017.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º O FMMA será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sob a orientação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser aplicados preferencialmente na forma prevista no artigo 264 da Lei Municipal nº 411/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 5º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

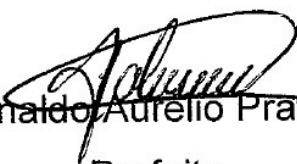
Art. 6º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Pindaí – Bahia e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos a aprovação pela Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 7º. Autoriza-se abertura de crédito ou remanejamentos orçamentários para a implementação da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, BAHIA, EM 05 DE JULHO 2019.

PROJETO DE LEI Nº 006/2019 DE 16 DE ABRIL DE 2019, DE **AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL IONALDO AURÉLIO PRATES**, APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL EM 03 DE JULHO DE 2019, SANCIONADO E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 05 DE JULHO DE 2019, LEI ORDINÁRIA Nº 442/2019 DE 05 DE JULHO DE 2019.


Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito